



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone / Fax: (14) 3883-1661
CEP 18.590-000 - B O F E T E - Estado de São Paulo

e-mail: pmbofete.assessoria@ig.com.br
prefeiturabofete@hotmail.com
pmbofete@bol.com.br

Lei Nº 1.872.
de 17 de Outubro de 2006.

Dispõe sobre a proibição de empacho dos passeios públicos da cidade, por pessoas física ou jurídica que exercem atividades de qualquer natureza e dá outras providências.

José Carlos Roder, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica terminantemente proibido a todo e qualquer comerciante que exercem as suas atividades nesta cidade, a utilização de passeios públicos localizados em frente ou nas proximidades de seus estabelecimentos comerciais, para a exposição de mercadorias ou outros objetos de qualquer natureza.

Art 2º- A pessoa física ou jurídica que promover o empacho dos passeios públicos da cidade, contrariando os dispositivos da presente Lei, ficará sujeita às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multas;
- c) cassação imediata do Alvará de Funcionamento ou Licença.

§ 1º- A pessoa física ou jurídica que promover o empacho será inicialmente advertida a desobstruir o passeio público no prazo de (24) horas, sob pena de incorrer na multa correspondente a R\$ 300,00 (Trezentos reais).

§ 2º- Lavrado o Auto de Infração previsto no parágrafo primeiro, e, permanecendo o empacho do passeio público de forma continuada, caracterizada pela repetição da ação ou omissão inicialmente punida, passará a incidir sobre o comerciante infrator e reincidente, a multa correspondente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia, aplicáveis até o décimo dia contados da data da lavratura do auto de infração reincidente, quando deverá ser cassado em definitivo o alvará de funcionamento ou licença.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone / Fax: (14) 3883-1661
CEP 18.590-000 - B O F E T E - Estado de São Paulo

e-mail: pmbofete.assessoria@ig.com.br
prefeiturabofete@hotmail.com
pmbofete@bof.com.br

§ 3º- Os valores relativos às multas previstas na presente Lei, não recolhidas pelos infratores aos cofres do Município dentro do prazo de três (3) dias, contados da data da intimação da lavratura do auto respectivo, serão inscritos em dívida ativa para a cobrança judicial.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em 17 de Outubro de 2006.

José Carlos Roder
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicada através de afixação em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

Ilza Helena Jacinto
Lançadora